



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 048/2022



Protocolo: 035618



18/03/2022 11:48
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 48 /2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI Nº 5829, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §6º do artigo 12 Lei nº 6158, de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

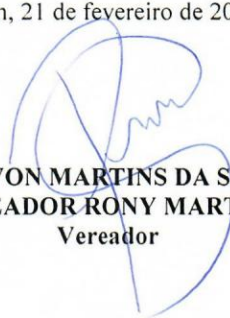
“Art. 12 - ...

§ 6º - Fica instituída a Gratificação de Função destinada aos servidores que exercem a função de Tesoureiro Escolar, no montante de 15% (quinze por cento) de sua remuneração total, e, se tratando de servidores ocupantes de cargo originário de Professor, a incorporação da Gratificação de Função ao exercício da função de Tesoureiro será de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, conforme dispõe o § 2º deste artigo, incluída a extensão de jornada.”

Art. 2º Ficam revogados os §§4º e 5º do artigo 12 da Lei nº 6158, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Betim, 21 de fevereiro de 2022.


RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador



Justificativa

Sabidamente, a composição remuneratória dos Professores da rede pública de ensino detém uma Gratificação de Permanência sob a incorporação de 20% (vinte) no valor da remuneração, encontrando-se tal direito previsto no artigo 12 da lei nº 6.669, de 25 de março de 2020, conforme de observa:

LEI Nº 6.669, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Art. 12. Fica concedida a isonomia das carreiras de Professor PIL, PII, PIII e Professor de Educação Infantil com a carreira de Professor PIII e a incorporação da gratificação de 20% (vinte por cento), referente à regência, ao vencimento da carreira de Professor Municipal I, Professor Municipal II e Professor Municipal III, nos termos desta Lei e conforme tabelas constantes no Anexo II desta Lei.

(Grifo nosso)

Neste contexto, considerando ainda as necessidades gestoras das instituições de ensino, sabido é que caso um servidor efetivo venha a ocupar uma eventual função de confiança como Tesoureiro Escolar, a este faz jus a incorporação de uma Gratificação de Função no valor de 15% sobre a remuneração do servidor, encontrando-se tal disposição prevista ao §6º do artigo 12 da lei nº 6.158/2017, com a redação dada pela lei nº 6.179/2017.

LEI Nº 6158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 12 - Ficam criadas as funções de confiança, que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, em regime de dedicação exclusiva.

[...]

§ 6º - Fica instituída a Gratificação de Função destinada aos servidores que exercem a função de Tesoureiro Escolar, aos servidores que exercem a função de Tesoureiro Escolar, no montante de 15% (quinze por cento) de sua remuneração total, conforme dispõe o § 2º deste artigo, incluída a extensão de jornada.

(Grifo nosso)

Não obstante, caso a comissão da função de Tesoureiro Escolar seja exercida por um servidor, ocupante de cargo originário de Professor da rede pública de ensino, o Professor que até então percebia uma Gratificação de 20% em razão de sua permanência, tem tal adicional alterado no momento em que passa a receber tão somente a Gratificação na proporção de 15% devido à Gratificação de Função de Tesoureiro. Em suma, notório é que tal situação implica a uma redução de 5% da Gratificação do Professor enquanto este atuar como Tesoureiro Escolar, haja em vista que a gratificação de função em 15% obsta o

percentual de 20% relativo à permanência dos professores, o que evidentemente resulta em uma diminuição remuneratória considerável do professor em tal situação, além de implicar uma desproporção em relação ao servidor que não tem o cargo originário de Professor - ora que tão somente ao primeiro é experimentado um prejuízo da função de Tesoureiro Escolar em razão de seu cargo originário.

Ademais, na maioria dos casos, quem tende a ocupar a função de Tesoureiro das Unidades Escolares são os próprios Professores das instituições, seja pela experiência em relação às atividades administrativo-institucionais ou ainda afinidade ou confiança para com sua respectiva direção. Assim, em razão de tal tendência, bem como do prejuízo experimentado pelos Professores sob função de Tesoureiros em suas gratificações, há ainda outro fator que onera ainda mais os profissionais em tão situação e que é justamente os gastos intercorrentes da função de Tesoureiro.

Segundo o artigo 47 do Regimento das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Betim, à função de Tesoureiro incumbe uma série de funções correlatas não só à prestação de contas da Unidade Escolar, mas também à escrituração e encaminhamentos de documentos contábeis variados e que se fazem necessários ao regular exercício da função. O grande problema é que os deslocamentos necessários para a escrituração e encaminhamento dos documentos contábeis se fazem sem qualquer amparo adicional sobre a remuneração dos servidores sob a função de Tesoureiro, tendo estes de arcar com o deslocamento e até mesmo com a própria taxa cartorária de tais documentos, o que naturalmente já é um ônus totalmente desproporcional à função. Já nos casos dos Professores ocupantes da função de Tesoureiro, tal mácula se agrava ainda mais, pois como já não bastando o decréscimo de sua gratificação (de 20% para 15% em razão da supressão da permanência), o Professores que exercem a tesouraria ainda tem de desempenhar valores e recursos próprios para a execução da função de Tesoureiro – situação esta que amplia ainda mais o gravame e o prejuízo experimentados por estes servidores.

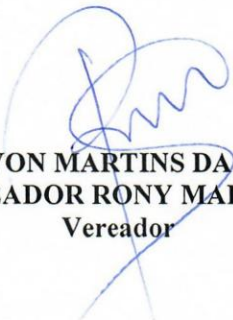
Assim, tendo-se em vista a situação exposta bem como a busca pela equidade da gratificação funcional dos Professores sob função de Tesoureiro, é que a presente proposição se justifica, visando garantir a manutenção da gratificação de função de





Tesoureiro sob o mesmo patamar da gratificação de Permanência aos Professores que já lhe recebiam. Em suma a presente proposição tem o principal intuito de preservar a dignidade econômica sustentável de Professores que, em razão das necessidades gestoras e institucionais, venham a ocupar a função de Tesouraria no âmbito das Unidades Escolares competentes do Município de Betim.

Neste diapasão, pelos motivos ora expostos e pela relevância da proposição, é que solícito aos pares desta Casa, o voto favorável à presente proposição.


RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador